



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 738, DE 13 DE OUTUBRO 1981

Visa amparar a cultura artística popular através das Bandas de Música e dá outras providências.

Data de Criação

13/10/1981

Data de Publicação

04/11/1981

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3247, de 04/11/1981

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Cultura

Autoria

- Deputado Félix Pereira

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 738, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981

Visa amparar a cultura artística popular através das bandas de música e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado e os municípios do Acre ampararão a cultura artística popular através das bandas de música do interior.

§ 1º O amparo far-se-á através de subvenções e doação de instrumental.

§ 2º Para ser amparado, a banda de música terá:

- a) que provar seu funcionamento, ininterruptamente, durante três anos;
- b) que realiza cursos de música; e
- c) que é registrada na Secretaria de Educação e Cultura.

§ 3º As subvenções concedidas só serão pagas com a comprovação, além das despesas com as quantias recebidas anteriormente, com a prova de realização de concertos populares.

Art. 2º O Estado promoverá, anualmente, um concerto de bandas de música do interior, na capital, com prêmios em instrumental aos vencedores.

Art. 3º Dentro de noventa dias após a sua publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 13 de outubro de 1981, 93º da República, 79º do Tratado de Petrópolis e 20º do Estado do Acre.

JOAQUIM FALCÃO MACEDO

Governador do Estado do Acre